



13550581

08016.003989/2019-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Sala 04, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020
Telefone: (61) 2025-9894 - - <https://www.justica.gov.br>

Contrato Nº 63/2020-DIPLI/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 63/2020 QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA
PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
NACIONAL E A EMPRESA CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA**

PROCESSO Nº 08016.003989/2019-64

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, com sede no SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Setor Comercial Norte, na cidade de Brasília /DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado pelo Diretor do Sistema Penitenciário Federal, **MARCELO STONA**, inscrito no CPF sob nº 025.683.969-70, Carteira de Identidade nº 5.761.737-3, expedida pela SESP/PR, nomeado pela Portaria nº 841 de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 19, de 28/01/2019, Seção 2, página 1, no uso da competência subdelegada pelo art. 1º da Portaria GAB-DEPEN nº 279, de 17 de junho de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA**, estabelecida na RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160 BAIRRO: ADRIANOPOlis, NOVA IGUAÇU/RJ - CEP 26.053-640, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, portador do RG 134.655 - OAB/RJ e do CPF nº: 095.195.527-66, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08016.003989/2019-64 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 13/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de menor potencial ofensivo e agentes químicos para as Penitenciárias Federais (Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN, Brasília/DF e Porto Velho/RO) e Sede do Departamento Penitenciário Nacional (Brasília/DF), bem como para a utilização em possíveis eventos específicos nas unidades estaduais, por meio da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), ou instrução e treinamento desempenhados pelo Grupo de Ações Especiais Penitenciárias (GAEP), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Grupo	ITEM	Descrição/Especificação	Local	Quantidade total	Valor unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
3	13	Spray de Pimenta Espuma Médio (125g)	SEDE	18.750	R\$ 1,68	R\$ 31.500,00
	14		PFCG	33.750		R\$ 56.700,00
	15		PFCAT	33.750		R\$ 56.700,00
	16		PFBRA	33.750		R\$ 56.700,00
	17		PFMOS	33.750		R\$ 56.700,00
	18		PFPV	33.750		R\$ 56.700,00
5	25		SEDE	81.000		R\$ 92.340,00

26	Spray Lacrimogênio Aerosol Max (450g)	PFCG	145.800	R\$ 1,14	R\$ 166.212,00
27		PFCAT	145.800		R\$ 166.212,00
28		PFBRA	145.800		R\$ 166.212,00
29		PFMOS	145.800		R\$ 166.212,00
30		PFPV	145.800		R\$ 166.212,00
6	Granada de Gás Lacrimogênio Média Emissão	SEDE	200	R\$ 117,69	R\$ 23.538,00
		PFCG	360		R\$ 42.368,40
		PFCAT	360		R\$ 42.368,40
		PFBRA	360		R\$ 42.368,40
		PFMOS	360		R\$ 42.368,40
		PFPV	360		R\$ 42.368,40
16	Granada Indoor Pimenta	SEDE	200	R\$ 296,34	R\$ 59.268,00
		PFCG	360		R\$ 106.682,40
		PFCAT	360		R\$ 106.682,40
		PFBRA	360		R\$ 106.682,40
		PFMOS	360		R\$ 106.682,40
		PFPV	360		R\$ 106.682,40
TOTAL: R\$ 2.066.460,00					

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.066.460,00 (dois milhões, sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais) .

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0118 e outras

Programa de Trabalho: 14.421.2081.20WS.0001

Elemento de Despesa: 3390.30

PI: DP999020WGG

CLAUSULA QUINTA– PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA– ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas..

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 É eleito o Foro da Sessão judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em documento digital no SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MARCELO STONA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONTRATANTE

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO

CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cristiano Vallim Monteiro, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 10:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO STONA, Diretor(a) do Sistema Penitenciário Federal**, em 29/12/2020, às 16:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13550581** e o código CRC **9DAB3AEF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.